



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

REGULAMENTO PARA ESTÁGIO PEDAGÓGICO VOLUNTÁRIO DA FACULDADE GUAIRACÁ

Art. 1º - A Faculdade Guairacá, manterá por meio de seus Colegiados de Curso, a atividade de Estágio Pedagógico Voluntário, vinculada pedagógica e administrativamente à Direção Pedagógica, como um prolongamento do estágio supervisionado dos cursos de graduação, caracterizando-se tal atividade como formação continuada do graduado no ensino superior.

§ 1º - O Estágio Pedagógico Voluntário não implica vínculo empregatício entre o estagiário e a Faculdade.

§ 2º - O estagiário pedagógico voluntário não tem direito a remuneração por parte da Faculdade.

Art. 2º - A finalidade do Estágio Pedagógico Voluntário será de implementar e atualizar o processo de formação continuada dos graduados em nível superior, com vistas ao desenvolvimento da atividade de ensino das matérias do currículo pleno dos cursos de licenciatura e bacharelado da Faculdade Guairacá, bem como das atividades de estudo ligadas às linhas de pesquisa convencionadas pelos Colegiados de Curso.

Art. 3º - Estará habilitado ao Estágio Pedagógico Voluntário todo graduado em nível superior, desde que preencha os critérios estabelecidos no art. 4º, desta Regulamento.

Art. 4º - O estágio de que trata este Regulamento somente ocorrerá se houver interesse do Colegiado que abriga a disciplina que encaminhará a solicitação ao CAEPE, ouvido o professor por ela responsável.

§ 1º - O candidato a esse estágio deverá estagiar em disciplina(s) que figure(m) na matriz curricular da graduação que esse candidato cursou.

§ 2º - Ficará possibilitada a realização do Estágio Pedagógico Voluntário a um mesmo estagiário, em até duas disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 3º - Será vedado ao aluno matriculado em curso regular, mesmo que possuidor de título de graduação, a inscrição no estágio objeto deste Regulamento.

§ 4º - Será permitido ao professor da instituição inscrever-se como candidato, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 5º - É permitido ao aluno formado em outra Instituição de Ensino Superior concorrer a uma vaga como estagiário voluntário nessa Instituição.

§ 6º - Será permitido ao aluno concluinte de curso de graduação da FACULDADE GUAIRACÁ, no mesmo ano letivo da abertura de edital, efetivar sua inscrição de solicitação de Estágio Pedagógico Voluntário.

Art. 5º - A duração do estágio é de um período letivo de acordo com a seriação da disciplina.

§ 1º - O horário semanal das atividades de estágio corresponderá ao dobro da carga horária da disciplina selecionada, tendo em vista o tempo destinado à realização das atividades planejadas.

§ 2º - A participação do estagiário poderá ser interrompida a juízo do professor responsável pela disciplina, caso o estagiário não esteja cumprindo as atividades de sua competência estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º - O próprio estagiário poderá por sua decisão justificada, interromper as atividades



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05

Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda

CNPJ 06.060.722/0001-18

programadas para o estágio.

§ 4º -Em ambos os casos, a interrupção do estágio deve ser comunicada a Diretoria Pedagógica e ao Colegiado de Curso, que oficiará ao CAEPE.

Art. 6º- O número inicial de vagas para estagiários, nas disciplinas será fixado pelo Colegiado de Curso, observando –se o que dispõem este Regulamento.

Parágrafo único. A abertura de inscrição para as vagas do estágio deverá ocorrer no período correspondente às últimas três semanas letivas do ano anterior à realização do estágio pretendido.

Art. 7º -A inscrição ao Estágio Pedagógico Voluntário será feita mediante requerimento do interessado ao Chefe do Colegiado da disciplina em que o estagiário pretende fazer estágio, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo edital de abertura de vagas, acompanhado da seguinte documentação:

- I. cópia do diploma de graduação, ou documento equivalente;
- II. copia do histórico escolar da graduação;
- III. curriculum vitae.

Parágrafo único.- O aluno egresso da FACULDADE GUAIRACÁ, formado no mesmo ano letivo da abertura do edital, ficará eximido da apresentação do diploma de graduação.

Art. 8º- Caso o número de candidatos seja superior ao número de vagas, o Colegiado interessado processará uma seleção, obedecendo a procedimentos tais como e previsto em edital:

- I. análise do curriculum vitae do candidato;
- II. entrevista com o candidato;
- III. outros procedimentos julgados pertinentes pelo Colegiado.

Art. 9º -Após a seleção, o Colegiado competente expedirá edital de deferimentos dos estagiários selecionados com, pelo menos, quinze dias de antecedência do início do período letivo.

Art. 10 - Seguindo os prazos estabelecidos para regularização no Estágio Pedagógico, o candidato à vaga deve apresentar as seguintes documentações:

- I. requerimento de matrícula em Estágio Pedagógico Voluntário;
- II. uma fotografia tamanho 3x4cm.

Art. 11 - O Colegiado de Curso deverá compor um processo contendo toda a documentação pertinente, com os editais de abertura de vagas, documentos de inscrição, seleção e deferimento dos candidatos, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso a que estará vinculado.

Parágrafo único.- O Coordenador do Colegiado de Curso, após emitir parecer encaminhará o processo à Direção Pedagógica para ciência e acompanhamento.

Art. 12. - São atividades do estagiário:

- I. auxiliar o professor da disciplina em tarefas didáticas, tais como preparação de aulas e recursos didáticos;
- II. auxiliar na execução do levantamento bibliográfico necessário ao cumprimento do programa;
- III. partilhar a execução do planejamento didático da disciplina;



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SEEG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

- IV. assistir no mínimo, a 75% das aulas teóricas e práticas;
- V. participar das atividades extra-classe programadas para a disciplina de estágio;
- VI. participar da análise e julgamento das provas e de outros instrumentos utilizados na avaliação;
- VII. contribuir para o bom relacionamento entre alunos e professores, na operacionalização e dinamização do plano de ensino da disciplina;
- VIII. planejar e ministrar aulas na presença do professor;
- IX. elaborar, semestralmente, relatório das atividades realizadas, a ser apreciado no âmbito do Colegiado;
- X. desenvolver outras atividades pedagógicas pertinentes ao estágio.

Parágrafo único. É vedado ao estagiário substituir o professor em suas ausências.

Art. 13- O acompanhamento do Estágio Pedagógico Voluntário faz-se mediante a apresentação de relatórios semestrais elaborados pelo estagiário.

§ 1º- Os relatórios a que se refere o *caput* deste artigo devem ser submetidos à apreciação do orientador e juntados ao processo original que gerou o estágio.

§ 2º- O orientador emitirá parecer e encaminhará o processo para apreciação do Colegiado e da Direção Pedagógica.

§ 3º- Após a apresentação e aprovação do relatório final pelo professor responsável pela disciplina e homologado pelo Colegiado, a Secretaria Acadêmica, por meio de sua divisão competente, expedirá certificados e arquivará o processo.

Art. 14- O aproveitamento da aprendizagem do estágio será avaliado conforme o seu desempenho no cumprimento das atividades previstas no art.12, deste Regulamento, bem como de outras não previstas, mas consideradas relevantes ao desempenho da atividade de estágio.

Art. 15- Ao término do estágio, será fornecido ao estagiário um certificado por disciplina de atuação, no qual devem constar:

- I. denominação do Colegiado de curso de origem;
- II. denominação da disciplina objeto do estágio;
- III. período de execução;
- IV. cronograma de execução do estágio;
- V. carga horária do estágio realizado;
- VI. assinatura da Direção Geral, do Coordenador do Colegiado e do professor responsável;
- VII. percentual de frequência às aulas teóricas e práticas.

Art. 16- O professor orientador do Estágio Pedagógico Voluntário receberá um certificado de orientação emitido pela Secretaria Geral Acadêmica.

Art. 17- Os casos omissos nesta Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso que oferecer esta modalidade de estágio.

Art. 19- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

Guarapuava, 11 de dezembro de 2008.

Prof. Ms. Juarez Matias Soares
Diretor Geral